Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Of. Câm. Nº 132/2005

Erechim, 21 de Novembro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 21/11/05
Hora. 17:10
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/11/2005
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei Executivo nº 108/2005, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização para o Poder Executivo assinar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas.

Através desse Termo, a Prefeitura possibilitará a construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais, para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 900,00 (novecentos reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

As casas serão edificadas pelo sistema de autoconstrução. Cada unidade custará R$ 8.005,86 (oito mil e cinco reais e oitenta e seis centavos), sendo que R$ 5.912,15 (cinco mil, novecentos e doze reais e quinze centavos) correspondem ao subsídio disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e R$ 2.093,71 (dois mil e noventa e três reais e setenta e um centavos), ao valor da caução do Município. O financiamento será para aquisição dos materiais de construção necessários à edificação de uma casa de 38,50m² (trinta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados), sendo que o beneficiário deverá possuir o local para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Os recursos investidos pelo Município deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações, corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância pois vem ao encontro da necessidade de facilitar o acesso à moradia das famílias de baixa renda e que precisam desse recurso para a aquisição de sua casa própria a baixo custo.

Salientando a importância de atender a esse segmento da sociedade, contamos com a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação positiva da matéria apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº. 108/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA VIABILIZAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação e parceria com a Caixa Econômica Federal visando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta anexa, para construção de 50 (cinqüenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e com renda familiar bruta entre R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 900,00 (novecentos reais), e que se enquadrem nas condições do Programa.

Art. 2° - O Município, através do Termo de Coorperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção de uma casa de 38,50m2 (trinta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados).

Parágrafo único O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Art. 3° - Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor de R$ 295.607,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinqüênta centavos) e o Município de Erechim disponibilizará, a título de caução, o valor de R$ 104.685,50 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinqüênta centavos), perfazendo um total de R$ 400.293,00 (quatrocentos mil, duzentos e noventa e três reais).

Art. 4° - Os recursos investidos pelo Município, a título de caução, deverão ser restituídos pelos beneficiários, em até 72 (setenta e duas) prestações corrigidas anualmente pela URM – Unidade de Referência Municipal, a fim de que o valor da parcela fique inferior a 20% (vinte por cento) da renda familiar.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 09-SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E HABITAÇÃO; 03-UNIDADE DE HABITAÇÃO; 1648200622.040-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4590.66.00.00.00-Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 04

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal